



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)R.
Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

LEI Nº 916/2013

Em 19.12.2013

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS, PARA O
EXERCÍCIO DE 2014, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA Prefeito Municipal de
Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais
conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Ladário para exercício financeiro de 2014, compreendendo o
Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos,
Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração
Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade
Social do Município de Ladário para o exercício de 2014, estima a Receita e
fixa a Despesa no valor total consolidado de **R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta
milhões de reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 39.592.750,00
(Trinta e nove milhões quinhentos e noventa e dois mil setecentos e cinquenta
reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 10.407.250,00 (Dez milhões
quatrocentos e sete mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de
tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital,
de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos
anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos estabelecida na
Portaria TCE/MS nº 21 de 20 de dezembro de 2012 que altera as disposições
da Instrução Normativa nº 35 de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de
Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, estando demonstradas nos quadros
que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alterações quanto às fontes
recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder
Executivo autorizado a promover o remanejamento e ajuste das mesmas
através de Decreto de suplementação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)R.
Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Art. 4º. A Receita e Despesa serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

I – RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1. RECEITA CORRENTE	46.986.000,00
Receita Tributária	3.027.000,00
Receita de Contribuições	1.980.000,00
Receita Patrimonial	260.500,00
Receita de Serviços	3.000,00
Transferências Correntes	41.391.500,00
Outras Receitas Correntes	324.000,00
2. RECEITA DE CAPITAL	7.131.200,00
Transferência de Capital	7.131.200,00
3. DEDUÇÕES DO FUNDEB	- 4.117.200,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 4.117.200,00
TOTAL	50.000.000,00

II – DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Despesa Corrente	37.547.300,00
Despesa de Capital	9.505.700,00
Reserva de Contingência	2.947.000,00
TOTAL	50.000.000,00

III – DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
01.001	Câmara Municipal de Ladário	1.524.667,00
02.001	Gabinete do Prefeito	411.000,00
02.002	Advocacia – Geral do Município	116.000,00
02.003	Controladoria – Geral do Município	26.000,00
02.004	Superintendência e Políticas Públicas p/ Mulher	8.000,00
02.005	Coord. de Políticas e Ações p/ Igualdade Social	7.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)R.
Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

03.001	Secretaria Municipal de Governo	25.000,00
04.001	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	7.054.333,00
04.002	Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	302.000,00
05.001	Secretaria Municipal de Administração	59.000,00
06.001	Sec. Especial de Políticas Sociais e Cidadania	112.000,00
07.001	Secretaria Municipal de Assistência Social	2.202.000,00
07.002	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	39.000,00
07.003	Fundo Municipal de Assistência Social	632.000,00
07.004	Fundo Municipal de Investimento Social	126.000,00
08.001	Secretaria Municipal de Educação	3.617.000,00
08.002	FUNDEB	10.100.000,00
09.001	Fundo Municipal de Saúde	7.205.250,00
10.001	Sec. Esp. de Fomento ao Desen. Econômico	97.000,00
10.002	Fundo Mun. da Área de Proteção da Baía Negra	50.000,00
11.001	Sec. Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos	10.684.750,00
12.001	Fundação de Turismo de Ladário	357.000,00
13.001	Fundação do Meio Amb. e Desenvolvimento Rural	290.000,00
14.001	Fundação de Esporte de Ladário	780.000,00
15.001	Fundação Municipal de Cultura	1.025.000,00
16.001	Instituto Municipal de Previdência Social	3.000.000,00
99.999	Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL		50.000.000,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

Art. 6º Fica autorizado e não serão computadas para efeito do limite do inciso I do artigo anterior as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)R.
Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

I – O remanejamento de dotações e fontes de recurso dentro da mesma Secretaria, Fundos e fundações através de Decreto nos termo do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva unidade.

II – Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa com Pessoal e Encargos Sociais;

III – Insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da Dívida;

IV – Abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas com pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios Judiciais;

V – Abertura de crédito adicional suplementar para adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação, limitados aos recursos efetivamente arrecadados; e

VI – A abertura de crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64;

Art. 7º. Fica autorizado à inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A inclusão de novos elementos de despesa não representa aumento de despesa no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º. Fica autorizada a readequação da despesa com o aumento da receita efetivamente arrecada e respectivas fontes de recursos referidas na Portaria TCE/MS nº 21 de 20 de dezembro de 2012 que altera as disposições da Instrução Normativa nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

Art. 9º. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 10. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício de 2013, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2013.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)R.
Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS**

Art. 11. Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

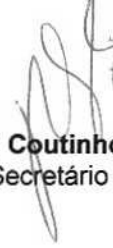
Art. 12. O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2014, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2014, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Ladário/MS, 10 de Dezembro de 2013.


Iranil de Lima Soares
Presidente


Osvalmir Nunes da Silva
Vice-Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Delari Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)R. Corumbá, Q 28 -
CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Orçamento Programa – Exercício 2014

Anexo de Metas Fiscais

Compatibilidade LOA/LDO

(Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	LDO 2014	LOA 2014
	R\$	R\$
I – Receita Total	50.000.000,00	50.000.000,00
II – Receitas Não Financeiras (I)	49.739.500,00	49.739.500,00
III – Despesa Total	50.000.000,00	50.000.000,00
IV – Despesas Não Financeiras (II)	49.790.000,00	49.790.000,00
V – Resultado Primário (I – II)	(50.500,00)	(50.500,00)
VI – Resultado Nominal	250.000,00	250.000,00
VII – Dívida Pública Consolidada	3.800.000,00	3.800.000,00
VIII – Dívida Consolidada Liquida	(800.000,00)	(800.000,00)



José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal